

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Loulé

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	12-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Tarifário 2019

Tipo de abastecimento / Tipo de Tarifário	Abastecimento de Água	Águas Residuais	Resíduos Sólidos
1. Freguesias abastecidas pelas Águas do Algarve,S.A.			
1.1. Tarifário - utilizadores domésticos			
1.1.1. Tarifa Fixa (valor por 30 dias)			
1º nível - até 25 mm	1,7610 €	3,1830 €	2,6220 €
2º nível - superior a 25 mm e até 30 mm	5,2830 €		
3º nível - superior a 30 mm e até 50 mm	10,5660 €		
4º nível - superior a 50 mm e até 100 mm	21,1350 €		
5º nível - superior a 100 mm e até 300 mm	42,2730 €		
1.1.2. Tarifa Variável			
1º escalão - até 5 m3	0,5637 €	0,7428 €	0,5004 €
2º escalão - 6 a 15 m3	0,7045 €		
3º escalão - 16 a 25 m3	1,0569 €		
4º escalão - superior a 25 m3	1,8495 €		
1.2. Tarifário - utilizadores domésticos - Social			
1.2.1. Tarifa Fixa (valor por 30 dias)			
1º nível - até 25 mm	0,8820 €	1,5930 €	1,3110 €
2º nível - superior a 25 mm e até 30 mm	2,6430 €		
3º nível - superior a 30 mm e até 50 mm	5,2830 €		
4º nível - superior a 50 mm e até 100 mm	10,5660 €		
5º nível - superior a 100 mm e até 300 mm	21,1350 €		
1.2.2. Tarifa Variável			
1º escalão - até 5 m3	0,2818 €	0,3713 €	0,2502 €
2º escalão - 6 a 15 m3	0,3523 €		
3º escalão - 16 a 25 m3	0,5284 €		
4º escalão - superior a 25 m3	0,9247 €		
1.3. Tarifário - utilizadores domésticos - Familiar			
1.3.1. Tarifa Fixa (valor por 30 dias)			
1º nível - até 25 mm	1,1730 €	2,1210 €	1,7460 €
2º nível - superior a 25 mm e até 30 mm	3,5220 €		
3º nível - superior a 30 mm e até 50 mm	7,0470 €		
4º nível - superior a 50 mm e até 100 mm	14,0910 €		
5º nível - superior a 100 mm e até 300 mm	28,1820 €		
1.3.2. Tarifa Variável			
1º escalão - até 5 m3	0,3756 €	0,4952 €	0,3335 €
2º escalão - 6 a 15 m3	0,4697 €		
3º escalão - 16 a 25 m3	0,7045 €		
4º escalão - superior a 25 m3	1,2329 €		

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Loulé

Ano	2012 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	12-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Artigo 85.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea *n)* do artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária (débito direto) como forma de pagamento dos serviços.

2 — Em caso de acionamento da caução para satisfação dos valores em dívida dos utilizadores a Entidade Gestora poderá exigir a sua reconstituição ou reforço.

3 — A caução referida nos números anteriores é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores, duas vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses.

4 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

5 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 86.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

CAPÍTULO VI

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 87.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas aos serviços de abastecimento de água e recolha de águas residuais todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 88.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público a sistema predial;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

f) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

b) Execução de ramais de ligação;

c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

d) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

e) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

f) Leitura extraordinária de consumos de água;

g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

i) Eventuais serviços a pedido do utilizador, desde que expressamente previstos e discriminados no respetivo tarifário.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *d)* do número anterior.

5 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função da aplicação de um coeficiente de recolha de referencia de âmbito nacional, ao volume de água consumida e expressa em euros por m³ por cada trinta dias.

6 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas nos números seguintes;

b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;

c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;

d) Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;

7 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 5, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

b) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 84.º;

c) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;

d) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

e) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

f) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis;

h) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;

i) Eventuais serviços a pedido do utilizador, desde que expressamente previstos e discriminados no respetivo tarifário.

8 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *d)* do número anterior.

Artigo 89.º**Tarifa fixa**

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada trinta dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

4 — Aos utilizadores do serviço prestado, de águas residuais, através de redes fixas aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada trinta dias.

Artigo 90.º**Tarifa variável**

1 — A tarifa variável dos serviços aplicáveis aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

4 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

5 — A tarifa variável do serviço, de águas residuais, prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é determinada pela aplicação de um coeficiente de custo, à tarifa variável média do serviço de abastecimento devida pelo utilizador final. O valor da tarifa variável média do serviço de abastecimento é o que resulta do rácio apurado em cada fatura, entre o somatório dos valores da componente variável do serviço faturados em cada escalão e o somatório dos volumes faturados em cada escalão, corrigidos de eventuais acertos.

6 — A tarifa variável do serviço, de águas residuais, prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m³.

7 — A Entidade Gestora pode, por sua iniciativa, para os utilizadores não domésticos definir coeficientes de custo específicos aplicáveis a tipos de atividades industriais que produzam águas residuais com características que impliquem custos de tratamento substancialmente distintos dos de águas residuais de origem doméstica.

Artigo 91.º**Tarifários especiais**

Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

- a) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional;
- b) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos.

Artigo 92.º**Acesso aos tarifários especiais**

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

- a) Para o tarifário social — Declaração do IRS; fotocópia do último recibo de vencimentos; fotocópia do cartão de identificação pessoal

e fiscal, incluindo os dos elementos maiores do agregado familiar e fotocópia do último recibo da água.

b) Para o tarifário familiar — Atestado da Junta de Freguesia da residência, comprovativo da composição do agregado familiar; fotocópia do cartão de identificação pessoal e fiscal, de todos os elementos do agregado familiar e fotocópia do último recibo da água.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração anual, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 93.º**Execução de ramais de ligação**

Pela execução dos ramais de ligação será cobrada ao requerente a importância do respetivo custo.

Artigo 94.º**Água para combate a incêndios**

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Artigo 95.º**Aprovação dos tarifários**

1 — O tarifário do serviço de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitem.

4 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

5 — Os tarifários são disponibilizados nos locais de estilo e ainda no sítio da Internet da Entidade Gestora.

6 — Os preços a definir em instrumento tarifário específico serão atualizados anualmente e na proporção que vierem a ser aprovados pelas Águas do Algarve, S. A., no que respeita aos serviços que essa empresa disponibiliza a esta Entidade Gestora.

7 — No que diz respeito aos preços decorrentes dos serviços prestados diretamente pela Entidade Gestora (ligações de ramais, valor fixo de recolha de resíduos e outros) os preços são atualizados anualmente tendo como referente a taxa de inflação apurada pelo INE.

8 — A atualização referida no número anterior deverá ser efetuada até ao dia 15 de dezembro de cada ano e publicada antes da sua entrada em vigor por um prazo de 15 dias no sítio da Internet da entidade Gestora.

9 — Por motivos devidamente fundamentados e sempre aprovadas pela Câmara Municipal de Loulé, poderão existir atualizações extraordinárias, que serão, caso aprovadas, publicadas nos termos do n.º 6, do presente artigo.

SECÇÃO II**Faturação****Artigo 96.º****Periodicidade e requisitos da faturação**

1 — A periodicidade das faturas é mensal.

2 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e obedece a mesma periodicidade.

3 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 51.º e no artigo 52.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 97.º**Prazo, forma e local de pagamento**

1 — O pagamento da fatura de fornecimento de água e recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.